



À sr(A).

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE**

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP 01/2017-SEINFRA

MJM CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA - ME, empresa situada à AV. MANOEL ANTÔNIO NUNES NETO, Nº485 AP BAIRRO: CIDADE NOVA – ICÓ -CE, CNPJ 08.799.640/0001-15, vem pela presente **TEMPESTIVAMENTE**, a V.Sa. interpor: **RECURSO ADMINISTRATIVO DA FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP 01/2017-SEINFRA**, com base no Art. 109, inciso I alínea a) da Lei 8666/93 e alterações.

MJM CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA

DOS FATOS:

A REFERIDA EMPRESA CONFORME ATA DE JUGAMENTO, 25/ABRIL/2017 PÁGINA 01 E PÁGINA 02 (ANEXO I), TEVE DECLARADA A PROPOSTA DESCLASSIFICADA POR DESCUMPRIR O ITEM 5.2.6. SENDO:

03. MJM CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA. – ME, CNPJ 08.799.640/0001-15, apresentou o valor de R\$ 4.346.947,79 (quatro milhões trezentos e trinta e quatro mil novecentos e quarenta e sete reais e setenta e nove centavos). Constatou-se que os preços unitários das composições dos itens COLETA REGULAR na sede do Município, COLETA PÚBLICA na sede do Município e VARRIÇÃO DIÁRIA nos distritos encontrados através das formulas do orçamento estimado e com as alterações propostas de preços para os insumos, o resultado encontrado se apresentou maior que o descrito nos preços demonstrados pelo proponente em sua composição, impactando no resultando de sua proposta, não atendendo ao edital no ITEM 5.2.6. Na composição do item COLETA HOSPITALAR a quilometragem a ser percorrida pela frota foi de 634,18 km/mês, sendo que o estimado e 631,18 km/mês. Na composição o valor referente ao consumo de pneus e câmaras encontra-se menor que o estimado, apesar de não haver nenhuma modificação nas variáveis que compõem as formulas, o valor referente aos tributos, seguros e taxas encontra-se maior que o estimado, apesar de não haver nenhuma modificação nas variáveis que compõem as formulas.

RECEBIDO:

DATA: 02/05/17 / 2017

HORÁRIO: 11:26

Marden Rômulo Lima Mota
PREFEITURA MUNICIPAL VIÇOSA DO CEARÁ/CE
COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO



DO EDITAL:

5.0 DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE “B”

5.1- A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da firma e preenchida em uma via datilografada/digitada ou impressa por qualquer processo mecânico, eletrônico ou manual, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, entregue em envelope lacrado.

5.2- As propostas de preços deverão ainda conter:

5.2.1- A razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ da licitante;

5.2.2 – Assinatura do Representante Legal e do Engenheiro Responsável Técnico da Empresa;

5.2.3- Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das mesmas.

5.2.4- Preço unitário e total para cada item proposto, cotados em moeda nacional, em algarismos e por extenso, já consideradas, nos mesmos, todas as despesas, inclusive tributos, mão-de-obra e transporte, incidentes direta ou indiretamente no Objeto deste Edital.

5.2.5- Acompanharão **obrigatoriamente** as Propostas Comerciais, como partes integrantes da mesma, os seguintes anexos, os quais deverão conter o nome da licitante, a assinatura e o título profissional do engenheiro que os elaborou, e o número da Carteira do CREA desse profissional:

5.2.5.1-Planilha de Orçamento, contendo preços unitários e totais de todos os itens de serviço constantes do **ANEXO IV – PLANILHA DE QUANTITATIVOS**;

5.2.6- Elaborar a Composição dos custos dos Preços Unitários, que deverá conter todos os insumos e coeficientes de produtividade necessários à execução de cada serviço, quais sejam equipamentos, mão-de-obra, totalização de encargos sociais, insumos, transportes, BDI, totalização de impostos e taxas, e quaisquer outros necessários à execução dos serviços.

5.2.7- Na elaboração da Proposta de Preço, o licitante deverá observar as seguintes condições: Os preços unitários propostos para cada item constante da Planilha de Orçamento deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, custo horário de utilização de equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros e lucro.

5.2.8- Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

5.2.9- Ocorrendo divergência entre os valores, prevalecerão os descritos por extenso. Ocorrendo discordância entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

5.2.10- Em caso de mais de uma cotação por item, será considerada, para efeito de classificação a cotação de menor valor.

5.2.11- Declaração de que assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços, objeto deste Edital, e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados dentro do prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

6.0 DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO



B – AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS – ENVELOPE “B”

7.3- A presente licitação será julgada pelo critério do menor preço, conforme inciso I, § 1º do art. 45 da Lei das Licitações.

7.4- Serão desclassificadas as propostas:

7.4.1- Que não atenderem as especificações deste Edital de Concorrência;

7.4.2- Que apresentarem preços unitários irrisórios, de valor zero, ou preços excessivos ou inexequíveis (na forma do Art. 48 da Lei de Licitações).

7.4.3 – Que apresentarem valor global superior ao preço máximo orçado pela Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, estabelecidos no item 1.2, deste Edital;

7.4.4- Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Concorrência, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

7.4.5- Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente configurados nas Propostas de Preços das PROPONENTES, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta.

7.4.6- No caso de empate entre duas ou mais propostas, como critério de desempate a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, vedado outro processo.

7.4.6.1 - Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, a comissão aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, da seguinte forma:

7.4.6.1.1- Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.

7.4.6.2- Para efeito do disposto no 7.4.6.1.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo

de quinze minutos, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.4.6.1.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, também todos no prazo de quinze minutos cada, sob pena de preclusão;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 7.4.6.2, inciso I deste Edital, será realizado sorteio para definir aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.4.6.4- Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 7.4.6.2 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.4.6.5 - O disposto no item 7.4.6.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.4.7- Será declarada vencedora a proposta de menor preço GLOBAL, entre as LICITANTES classificadas;

7.4.8- De conformidade com o parecer da CPL, não constituirá causa de inabilitação nem de desclassificação da proponente a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta e/ou documentação;



DA DEFESA:

A EMPRESA APRESENTOU TODOS OS ITENS DE EXIGÊNCIA DO EDITAL PARA PROPOSTA DE PREÇOS CONFORME DETERMINAÇÃO DO EDITAL,

A DESCLASSIFICAÇÃO DE NOSSA PROPOSTA PELA COMISSÃO ALEGANDO ERRO DE VALORES ESTIMADOS NA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, DESCUMPRINDO ITEM 5.2.6 É ABSURDO, POIS VALORES ESTIMADOS SÃO AQUELES QUE PODERAM SOFRE ALTERAÇÕES PARA MAIS OU PARA MENOS QUANDO COMPARADOS COM A REALIDADE, SE FOSSE EXIGÊNCIA DO EDITAL, VEJAMOS QUE DIZ ITEM 5.2.6:

5.2.6- Elaborar a Composição dos custos dos Preços Unitários, que deverá conter todos os insumos e coeficientes de produtividade necessários à execução de cada serviço, quais sejam equipamentos, mão-de-obra, totalização de encargos sociais, insumos, transportes, BDI, totalização de impostos e taxas, e quaisquer outros necessários à execução dos serviços.

VEJA: QUE NO ITEM 5.2.6. ELE DIZ: ELABORAR A COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS PREÇOS UNITÁRIOS, NÃO MENCIONA EM NENHUM MOMENTO QUE DEVE APRESENTAR COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS, QUANDO É DITO ELABORAR A COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS, A EMPRESA É RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO, NÃO PODENDO SER QUESTIONADO POIS NÃO FOI EXIGIDO APRESENTAÇÃO DA MESMA.

NÃO EXITE NENHUM ITEM DO EDITAL DETERMINANDO QUE DEVE APRESENTAR COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS E NEM DIZENDO QUEM EM CASO DE ERRO NA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS A PROPOSTA ESTÁ DESCLASSIFICADA.

NO ITEM 7.4.5 DIZ:

7.4.5- Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente configurados nas Propostas de Preços das PROPONENTES, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta.

DEIXANDO CLARO QUE ERRO DE VALORES NÃO É MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA.

NO ITEM 5.2.9:

5.2.9- Ocorrendo divergência entre os valores, prevalecerão os descritos por extenso.

DEIXANDO CLARO QUE VALE O VALOR GLOBAL POR EXTENSO.

O PREÇO GLOBAL OFERECIDO POR NOSSA EMPRESA É DE R\$4.346.947,79 É BEM MENOR DO QUE A ÚNICA EMPRESA (ÁGAPE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA) QUE TEVE A PROPOSTA CLASSIFICADA NO VALOR GLOBAL DE R\$5.035.170,96,



FERINDO O PRINCIPIO DA ECONOMICIDADE, ART 70 DA CF/88 E QUE FOI ABSURDO SUA HABILITAÇÃO POR MOTIVO DE ERRO NO SEU BALANÇO.

CONCLUSÃO:

A COMISSÃO EQUIVOCOU-SE AO DETERMINA DESCLASSIFICADA A PROPOSTA OFERTADA PELA EMPRESA MJM CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA-ME, POR DESCUMPRIR O ITEM 5.2.6.

DO PEDIDO:

- 1) QUE A COMISSÃO REVEJA A DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA OFERTADA PELA EMPRESA MJM CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA – ME, POIS A MESMA **APRESENTOU A PROPOSTA ATENDENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DO REFERIDO EDITAL.**

ASSIM AO TEOR EXPOSTO, A ESSA COMISSÃO, EM RAZÃO DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, QUE CONHEÇO DESTE RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO, POR SER DE QUESTÃO DE DIREITO DE JUSTIÇA.

ESPERO DEFERIMENTO.

ICÓ/CE, 02 DE MAIO DE 2017

MJM CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIALTDA – ME
MARDEN RÔMULO LIMA MOTA
SÓCIO ADMINISTRADOR E ENGº.CIVIL.
CPF:526.192.573-87/CREA-CE Nº40361-D/RNP:0600745996

RECURSO ADMINISTRATIVO:

ANEXO

ANEXO I- PÁGINA 02 DA ATA DE JUGAMENTO DAS PROPOSTA DE PREÇO.



ANEXO I





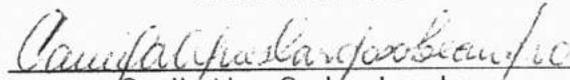
ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DA CP 01/2017-SEINFRA

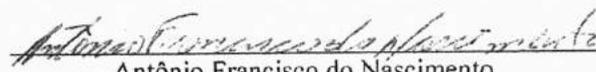
Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril de 2017, às 08:30hs (oito horas e trinta minutos), na sala da Comissão de Licitação, estando presentes os integrantes da Comissão Permanente de Licitação: **PRESIDENTE:** Francisco Sérgio Soares Gadelha e seus **MEMBROS:** Camila Alves Cardoso Leandro e Antonio Francisco do Nascimento para lavrar a ata do resultado da análise das **PROPOSTAS** dos licitantes participantes. Com observância nas disposições contidas na CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº **01/2017-SEINFRA**, Processo nº **01/2017-SEINFRA**, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ**, diante da análise da comissão e parecer técnico do setor de engenharia foi declarada **CLASSIFICADA** a **PROPOSTA** da Empresa: **ÁGAPE CONSTRUÇÕES & INCORPORAÇÕES LTDA**, CNPJ 11.022.326/0001-36, que apresentou a proposta com o valor total de R\$ 5.035.170,96 (cinco milhões e trinta e cinco mil cento e setenta reais e noventa e seis centavos). E pelas razões que se seguem **DESCCLASSIFICADAS** as **PROPOSTAS** das empresas: **01. B & C EDIFICAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**, CNPJ 17.325.819/0001-21, apresentou o valor de R\$ 5.154.072,36 (cinco milhões cento e cinquenta e quatro mil e setenta e dois reais e trinta e seis centavos), na elaboração da composição dos custos dos Preços Unitários do item **COLETA PÚBLICA** na sede do Município, o proponente não considerou reserva para a frota, o que aumentaria o valor de sua proposta. O proponente apresentou um quantitativo de lixo a coletar 576,92 L/dia, sendo que o estimado é 500L/dia, alterando o quantitativo estimado na composição do item **COLETA HOSPITALAR**. No item **COLETA REGULAR** nos distritos o proponente considerou em sua composição um quantitativo de 7,30 ton/dia de lixo a coletar, sendo inferior ao estimado de 14,39 ton/dia. No dimensionamento da mão de obra direta foi considerado o efetivo de 2 motoristas e 6 garis o que difere da mão de obra estimada para este item que é composta de 3 motoristas e 9 garis. No item **VARRIÇÃO DIÁRIA** nos distritos, o proponente utilizou a metragem 365,60Km para a extensão mensal em Km atendida por esse serviço, sendo que o estimado é 395,60km, ficando 30 Km a menor que a extensão estimada. O proponente apresentou valores unitários diferentes para o preço da alimentação dos empregados nas composições apresentadas, mas não elaborou a composição dos preços unitários do item, não atendendo ao Edital no ITEM 5.2.6. **02. LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 07.270.402/0001-55, apresentou o valor de R\$ 5.380.221,96 (cinco milhões trezentos e oitenta mil duzentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos), que na elaboração da composição dos custos unitários dos preços o dimensionamento da mão de obra direta do item **COLETA REGULAR** na sede do Município foi considerado o efetivo de 2 motoristas e 6 garis o que difere da mão de obra estimada para este item que é composta de 2 motoristas e 7 garis, nesta composição o proponente não considerou adicional de insalubridade para o profissional coletor (gari), como também não inclui os gastos com a alimentação para os empregados. Na composição do item **COLETA PÚBLICA** na sede do Município o dimensionamento da frota é inferior ao do estimado, o proponente considera usar 1 caminhão enquanto que a frota estimada para o item é de 2 caminhões coletores. O proponente não considerou adicional de insalubridade para o profissional coletor (gari), como também não incluiu os gastos com a alimentação para os empregados. No item **VARRIÇÃO DIÁRIA DOIS REPASSES** na sede do Município, o proponente alterou a extensão das vias de 9.065m para 17.700m, alterando o quantitativo estimado pelo município. O dimensionamento da mão de obra direta foi considerado o efetivo 4 varredores o que difere da mão de obra estimada para este item que é composta de 18 varredores e 2 feitores. Na composição o proponente não incluiu os gastos com a alimentação para os empregados. No item **VARRIÇÃO DIÁRIA** na sede do Município, o proponente alterou a extensão das vias de 19.976m para 2.748,80m, o que impacta diretamente no valor apresentado em sua proposta. O dimensionamento da mão de obra direta foi considerado o efetivo 5 varredores e 1 feitor o que difere da mão de obra estimada para este item que é composta de 26 varredores e 3 feitores. Na composição o proponente não incluiu os gastos com a alimentação para os empregados. A composição do item **CAPINAÇÃO**, o proponente alterou a extensão das vias de 34.123m para 17.700m, o que impacta diretamente no valor apresentado em sua proposta. O dimensionamento da mão de obra direta foi considerado o efetivo de 2 capinadores e 01 varredores o que difere da mão de obra estimada para este item que é composta de 07 capinadores, 04 varredores e 01 feitores. Nesta composição o proponente não incluiu os gastos com a alimentação para os empregados. O preço unitário por volume transportado proposto para o item **COLETA HOSPITALAR** (0,65R\$/L) é maior que o estimado (0,63R\$/L). A composição do item **PINTURA DE MEIO-FIO**, o proponente alterou a extensão das vias de 46.226m para 35.400m, o que impacta diretamente no valor apresentado em sua proposta, na composição o proponente não incluiu os gastos com a alimentação



para os empregados. O proponente usa em todas as composições dos serviços percentuais diferentes dos declarados na composição de BDI o mesmo acontece com os encargos sociais. Os preços unitários dos serviços referidos pelo proponente como COLETA PÚBLICA 3, COLETA PÚBLICA 4, COLETA DE PODA e DESTINAÇÃO FINAL apresentam caracteres NÃO IDENTIFICÁVEIS para o preço do serviço em R\$/m³. Não foram localizadas as composições dos serviços de COLETA REGULAR (DOMICILIAR) DOS DISTRITOS e VARRIÇÃO DIÁRIA DAS VILAS. **03. MJM CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA. – ME**, CNPJ 08.799.640/0001-15, apresentou o valor de R\$ 4.346.947,79 (quatro milhões trezentos e trinta e quatro mil novecentos e quarenta e sete reais e setenta e nove centavos). Constatou-se que os preços unitários das composições dos itens COLETA REGULAR na sede do Município, COLETA PÚBLICA na sede do Município e VARRIÇÃO DIÁRIA nos distritos encontrados através das formulas do orçamento estimado e com as alterações propostas de preços para os insumos, o resultado encontrado se apresentou maior que o descrito nos preços demonstrados pelo proponente em sua composição, impactando no resultando de sua proposta, não atendendo ao edital no ITEM 5.2.6. Na composição do item COLETA HOSPITALAR a quilometragem a ser percorrida pela frota foi de 634,18 km/mês, sendo que o estimado é 631,18 km/mês. Na composição o valor referente ao consumo de pneus e câmaras encontra-se menor que o estimado, apesar de não haver nenhuma modificação nas variáveis que compõem as formulas, o valor referente aos tributos, seguros e taxas encontra-se maior que o estimado, apesar de não haver nenhuma modificação nas variáveis que compõem as formulas. **04. GOLD SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ 10.940.340/0001-56, apresentou o valor de R\$ 5.430.008,28 (cinco milhões quatrocentos e trinta mil e oito reais e vinte e oito centavos), não apresentou a composição dos encargos sociais ITEM 5.2.6 do Edital. Cronograma físico Financeiro sem Assinatura do Representante Legal e do Engenheiro Responsável Técnico da Empresa. **05. VICLO-LIMP SERVIÇOS, LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E CONSTRUÇÕES LTDA. – ME**, CNPJ 17.481.561/0001-52, apresentou o valor de R\$ 5.370.713,14 (cinco milhões trezentos e setenta mil setecentos e treze reais e quatorze centavos). Na elaboração da composição dos custos dos Preços Unitários do item COLETA REGULAR na sede do Município, o proponente cotou R\$ 42,21, não alterou valores e nenhum quantitativo dos insumos do orçamento estimado, no entanto o preço unitário do serviço (R\$/m³) apresentado na composição R\$ 42,45 não condiz com o preço gerado pelas fórmulas, além de divergir com o valor mostrado pelo proponente na planilha do orçamento. isso se aplica a composição de todos os demais itens, não atendeu ao Edital no ITEM-5.2.6. **06. VIA URBANA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME**, CNPJ 24.875.938/0001-13, apresentou o valor de R\$ 4.282.603,68 (quatro milhões duzentos e oitenta e dois mil seiscentos e três reais e sessenta e oito centavos). não apresentou na elaboração dos custos de preços unitários no salário dos coletores (garis) o adicional de insalubridade; a porcentagem de acréscimo referente aos feriados está incidindo em duplicidade, na composição dos encargos sociais e na própria composição do salário, não atendendo ao edital no ITEM 5.2.6. Desta forma fica aberto o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei de Licitações. após a publicação deste resultado nos mesmos meios do termo inicial. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão às 16h:30min. Viçosa do Ceará/CE. 25 de abril de 2017.


Francisco Sérgio Soares Gadelha
Presidente da CPL


Camila Alves Cardoso Leandro
Membro da CPL


Antônio Francisco do Nascimento
Membro da CPL